



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

**PROCESSO 026/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA 003/2025**  
**EXCLUSIVA PARA ME/EPP**

### **AVISO DE DIPENSA**

A Secretaria Municipal de Planejamento e Contabilidade, através do Setor de Licitações, COMUNICA, nos termos do § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a intenção de contratação empresa para prestação de serviços de buffet para a 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Oratórios, a ser realizada no dia 09 de abril de 2025, no Ginásio Poliesportivo Sebastião de Castro, com fornecimento de alimentação para 100 (cem) participantes, conforme descrito abaixo:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vir. Unit.	Vir. Tot.
0001	15825	SERVIÇO DE BUFFET	UN	1	8.233,33	8.233,33

<b>VALOR TOTAL</b>	R\$ 8.233,33 (oito mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).
--------------------	--

### **Criterio de julgamento será menor valor global, modo disputa aberto.**

Os interessados deverão encaminhar Propostas, contendo as especificações dos serviços, conforme mencionado acima, validade da proposta não inferior à 60 (sessenta) dias, valor Unitário (Preço Máximo) e Valor Total, Cadastro nacional de Pessoa Jurídica, Endereço, contato, e-mail, nome, CPF e assinatura (em forma física ou digital) do responsável pelo fornecimento da proposta.

As propostas serão protocoladas na plataforma eletrônica de licitações <https://licitar.digital/#>, endereçadas ao Setor de Licitações no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data deste aviso.

Oratorios 24 de março de 2025.

Gleyson dos Reis Soares

Secretario de Planejamento e Contabilidade

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

---

### INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1 - OBJETO.

1.1 contratação empresa para prestação de serviços de buffet para a 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Oratórios, a ser realizada no dia 09 de abril de 2025, no Ginásio Poliesportivo Sebastião de Castro, com fornecimento de alimentação para 100 (cem) participantes, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

#### 2. TERMO DE REFERÊNCIA

2.1 O Termo de referência encontra-se anexo a este aviso.

#### 3 - DAS OBRIGAÇÕES.

##### Compete à Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b). Fornecer os produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo.
- c). Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, conforme estabelecido no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data do fornecimento do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- e). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação;
- f). Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- g). Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto;
- h). Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias uteis a correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

##### 4.2 Compete à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do serviço por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

---

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

- 
- exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos;
  - c) Atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias;
  - d) Comunicar e/ou Notificar à Contratada, sobre quaisquer problemas, em relação ao produto fornecido, para que sejam substituídos, reparado ou corrigido;

#### **4 - DO LOCAL DE ENTREGA E PRAZO.**

- a) Prazo: o serviço deverá ser prestado, conforme o termo de referência, após a entrega da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- b) Local: o produto/serviço deverá ser prestado no local indicado no termo de referência.
- c) Todas as despesas e custos necessários ao fornecimento do objeto deste termo, será de responsabilidade da empresa contratada, devendo esta suportar todos os ônus deste decorrente, assim como demais despesas e custos..

#### **5 – DO PAGAMENTO**

##### **1.1. PREÇO**

1.1.1. O valor total da contratação é de R\$...... ( . )

1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

##### **1.2. FORMA DE PAGAMENTO**

*1.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.*

##### **1.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

1.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

1.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

---

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

---

contratante atestar a execução do objeto do contrato.

1.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

### 1.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.

1.4.2. Quando houver glosa parcial do valor a ser pago, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

1.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

1.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

1.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

---

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

---

14.133/2021.

1.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

1.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

1.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

1.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

1.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

1.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

1.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

---

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

---

oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 6 - DAS SANÇÕES

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

---

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

I. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 25.% a 30% do valor do contrato.

II. Compensatória, para a inexecução total contrato prevista no inciso III acima, a multa será de 20% a 25% do valor do contrato.

III. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 20% a 25% do valor do contrato.

IV. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato.

V. Para a infração descrita no inciso I acima, a multa será de 10% a 15% do valor do contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

6.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

6.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

---

contratar.

6.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

6.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

6.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

6.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## **7 - DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

### **7.1 Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

---

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

- 
- b) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
  - c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
  - d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
  - e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
  - f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
  - g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
  - h) Cartão de CNPJ atualizado.

### **7.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

---

**E-mail: [pmo2017@hotmail.com](mailto:pmo2017@hotmail.com) - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

- 
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
  - e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
  - f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

### **7.3 Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

### **8 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DA PROPOSTA.**

8.1. Será verificada a conformidade das propostas classificadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

8.2. Será considerada apta a contratação a empresa que ofertar a proposta GLOBAL com o menor preço, compatível ao estimado pela Administração e apresentar todos os documentos exigidos para contratação, conforme descrito acima.

8.3. No caso do procedimento de contratação direta, este aviso restará fracassado ou deserto, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os orçamentos com os menores preços globais, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.4 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto básico, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, e, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.5. Uma vez enviada a proposta, os interessados NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

---

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

---

modificá-la;

### 9. ANEXOS

#### TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO** A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de buffet para a 7ª Conferência Municipal de Saúde do Município de Oratórios, a ser realizada no dia 09 de abril de 2025, no Ginásio Poliesportivo Sebastião de Castro, com fornecimento de alimentação para 100 (cem) participantes, conforme especificação abaixo.

**2. JUSTIFICATIVA** A realização da Conferência Municipal de Saúde é um evento essencial para o planejamento e fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS), contando com a participação de servidores e da população local. Dado o tempo de duração do evento, é imprescindível a disponibilização de alimentação adequada aos participantes.

**3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS** Os serviços deverão ser prestados no local do evento e incluirão:

#### 3.1. Café da Manhã

- Pão de queijo
- Café
- Suco
- Frutas da estação
- Muçarela e presunto
- Pães variados
- Bolo

#### 3.2. Almoço

- Arroz branco
- Farofa
- Salada tropical
- Coxa e sobrecoxa assada

#### 3.3. Café da Tarde

- Salgados assados e fritos
- Refrigerante
- Suco

**4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO** A empresa contratada deverá:

- Fornecer os alimentos preparados e prontos para consumo no local do evento;
- Garantir a segurança alimentar;
- Disponibilizar toda a logística necessária para serviço de buffet;

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

---

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

- 
- Entregar os serviços de acordo com o cronograma do evento.

**5. VALOR ESTIMADO** O valor total da contratação é de R\$ 8.233,33 (oito mil duzentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

**6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.39.00.2.05.01.10.301.0003.2.0047.

**7. PRAZO DE EXECUÇÃO** Os serviços deverão ser executados no dia 09 de abril de 2025, das 07h às 16h.

**8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO** A contratação se dará conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** A empresa contratada deverá:

- Cumprir rigorosamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- Fornecer alimentos de qualidade e em conformidade com as normas sanitárias vigentes;
- Manter equipe devidamente treinada para a execução dos serviços;
- Responder por danos causados por falhas na execução dos serviços;
- Disponibilizar os utensílios necessários para o serviço de buffet.

**10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** A Secretaria Municipal de Saúde de Oratórios deverá:

- Garantir as condições adequadas para a execução dos serviços no local do evento;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a qualidade dos serviços prestados;
- Efetuar o pagamento à contratada conforme as condições estabelecidas no contrato;
- Comunicar a contratada com antecedência sobre qualquer alteração no evento que impacte a prestação dos serviços.

**11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO** O cumprimento do contrato será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Oratórios, que verificará a qualidade e pontualidade dos serviços prestados.

**12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a empresa contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

**13. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** A empresa contratada deverá apresentar a documentação exigida nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, mas não se limitando a:

- Habilitação jurídica;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Qualificação técnica;
- Qualificação econômico-financeira;
- Certidões negativas exigidas por lei.

**Rua: Tabajara, 297 - centro – Oratórios – MG – CEP 35439-000.**

---

**E-mail: pmo2017@hotmail.com - Telefone: (31) 3876-9101**



# MUNICÍPIO DE ORATÓRIOS

## MINAS GERAIS

---

### 14. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos do artigo 14 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, que reza:

Art. 14. A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021;

Fica dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar (ETP) para esta contratação, pois se trata de uma contratação de pequeno valor e de objeto comum, disponível gratuitamente no mercado. A contratação visa atender a uma necessidade imediata e específica da Administração, sem exigir análise aprofundada sobre soluções técnicas e econômicas. O presente Termo de Referência é suficiente para garantir a definição adequada do objeto e assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade.

Gleyson dos Reis Soares

Secretario de Planejamento e Contabilidade